

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL META LTDA.		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO.			
RELATOR CONSELHEIRO: GERALDO MEDEIROS JÚNIOR			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/14374	PARECER Nº: 195/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 23/11/2023

I - HISTÓRICO:

Em 14 de abril de 2023, Renan Soares de Farias, responsável legal do Centro Educacional Meta Ltda., CNPJ n.º 44.324.643/0001-66 – localizado na Rua Vigário Calixto, 2.246, Catolé, em Campina Grande –PB, deu entrada no pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O Processo foi analisado pela assessora técnica Vanessa Karen Cavalcante Claudino. Na Análise n.º 156/2023, de 21 de setembro de 2023, a assessora atesta que a escola atende ao que rege a Resolução n.º 340/2001 deste Conselho. A assessora faz menção a aspectos como: relação de habilitação dos professores; corpo pedagógico e administrativo; Regimento e Proposta Pedagógica.

A Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar (GEAGE) encaminhou o Processo para o Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da terceira Gerência Regional de Educação (NAGE/3ª GRE).

Em Parecer do dia 2 de outubro de 2023, a GEAGE atesta ter verificado que o corpo técnico-administrativo, pedagógico e docente se encontra de acordo com a Resolução n.º 340/2001. Também atesta que os equipamentos, o material didático, a escrituração escolar e a acessibilidade se encontram dentro das normas.

II – ANÁLISE:

A análise documental confirma o que foi atestado pela GEAGE/NAGE, assim como pela assessora técnica deste Conselho. Segundo essas análises, a escola atende ao que rege a Resolução n.º 340/2001, deste Conselho.

Por outro lado, observou-se que a Proposta Pedagógica fora elaborada para os ensinos Infantil e Fundamental. Não constava a proposta pedagógica para o Ensino Médio.

O Processo foi posto em diligência, a fim de que a escola fosse consultada para decidir se preferia anexar os documentos necessários referentes ao Ensino Médio ou se prosseguiria com o mesmo Processo só para as outras etapas da formação.

A opção adotada foi de apresentação dos documentos referentes ao Ensino Médio. Foram, então, apresentados a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno, com a inclusão dos itens referentes ao Ensino Médio. A nova análise da documentação comprova que a escola atende às exigências da Resolução n.º 340/2001.

III – PARECER:

Dessa forma, sou de parecer favorável à autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio no Centro Educacional Meta Ltda., pelo período de três anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), em 23 de novembro de 2023.

GERALDO MEDEIROS JÚNIOR
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2023.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de novembro de 2023.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB